

EMENDA Nº 1 - CCJ

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 212, de 2008, a seguinte redação:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 2º

.....

XVIII – garantia de condições condignas de acessibilidade, utilização e conforto às dependências internas nas edificações urbanas, observados requisitos mínimos de dimensionamento, ventilação, iluminação, ergonomia, privacidade e qualidade dos materiais empregados.” (NR)

Sala da Comissão, 4 de junho de 2014

Senador Amílcar Diniz, Presidente em exercício

José Maria, Relatora